

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025/SAMA E
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025/SAMA E

CONTRATO Nº 003

CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMA E DE JAGUARUNA/SC,, com sede na Rua Laguna, 235, Jaguaruna - SC, 88715-000, inscrita no CNPJ nº. 82.702.879/0001-88, neste ato representado pela Sra Ana Paula Nandi Triches, Diretora, doravante denominado Contratante.

CONTRATADA: WAGNER PEREIRA STORK, CPF nº 006.123.579-29, residente na Rua das Palmeiras, 264, Vila Paraíso, Jaguaruna/SC.

Adjudicação: O presente termo contratual decorre do Processo de Licitação – **Modalidade Inexigibilidade nº 02/2025, homologada em 14/05/2025**, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Primeira - Do Objeto

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA POR INEXIGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, MEDINDO 500M², DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA E.R.A I (ESTAÇÃO DE RECALQUE DE ÁGUA) LOCALIZADA NA RUA SEVERINO DUARTE (ACESSO AO BAIRRO DE MORRO DA CRUZ), ATENDENDO TODAS AS NECESSIDADES DO SAMA E.”

Cláusula Segunda - Da Efetivação das Contratações

As contratações originadas do presente termo se efetivarão, conforme a necessidade da Administração e serão instrumentalizadas por Ordens De Serviço.

Cláusula Terceira - Do Preço

Pelo presente contrato de locação, será oriundo das Ordens De Serviço/Empe nhos emitidos em função do presente sendo que a Administração pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição Do Objeto	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO. MEDINDO 500 M², NA RUA SEVERINO DUARTE (ACESSO AO BAIRRO DE MORRO DA CRUZ), CENTRO DE JAGUARUNA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA E.R.A I (ESTAÇÃO DE RECALQUE DE ÁGUA), ABRIGANDO CASA DE BOMBAS, PAINEL/QUADRO DE COMANDO DE RECALQUE E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA.	mês	12	R\$ 2.050,00	R\$24.600,00

Cláusula Quarta - Do Pagamento

- a) O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.
- b) O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela contratada.
- c) Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- d) Antes do pagamento, a contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, municipal, estadual e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- e) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- f) Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

Cláusula Quinta – Das Benfeitorias e Conservação

- a) As benfeitorias necessárias introduzidas pela contratante, ainda que não autorizadas pela contratada, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- b) A contratante fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- c) Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela contratante, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Cláusula Sexta - Da vigência em caso de alienação

- a) Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Administração:**Compete a Autarquia:**

- a) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao valor definido, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) Garantir durante a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel.
- c) Realizar a vistoria do imóvel na entrega das chaves e comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no imóvel, para que seja feito o reparo.
- d) Restituir o imóvel no fim da locação, no estado em que recebeu.
- e) Informar a contratada, por escrito, o surgimento de qualquer dano ou defeito.
- f) Pagar pontualmente todas as despesas relativas a utilização do imóvel, tais como água e luz.
- g) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Manter durante a vigência do contrato a forma e destino do imóvel.
- c) Fornecer ao Contratante recibo discriminado das importâncias pagas por ele.
- d) Conceder ao Contratante o direito de preferência em caso de venda.
- e) Pagar os impostos, taxas ou contribuições incidentes sobre a propriedade do imóvel.
- f) Responder pelos defeitos anteriores a contratação.
- g) Informar ao Contratante qualquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- h) Cumprir fielmente o contrato e demais obrigações previstas nesse Termo de Referência
- i) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

Cláusula Nona - Da Vigência e Reajuste

Visto que o contrato é de 12 meses, com início em 16/05/2025 até 15/05/2026, o valor poderá sofrer reajuste, após o período de 1 (um) ano, caso haja necessidade de renovação, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por Termo Aditivo, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

Cláusula Décima: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 10 SAMA E

Unidade: 001 – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

Ação: 2041 - Manter as atividades do SAMA E

Funcional: 017.0512.0015

Elemento: 33390000000000000000 - Aplicações diretas

Referência: 205

Vínculo: 150170000003 - Recursos Ordinários

Cláusula Décima Primeira – Da Gestão e Fiscalização da Execução

- a) Fica designado para a fiscalização de contrato pela administração pública para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos decorrentes de processos licitatórios o servidor público **Silvia Cecilia Lammel, Matrícula nº 9101/2024**, para garantir que os serviços contratados sejam realizados de acordo com o estabelecido no contrato e atendam aos

padrões de qualidade, prazos e condições previamente acordados.

b) Fica definido como Gestor do Contrato o Sr.(a) Ana Paula Nandi Triches, Diretora do SAMA E de Jaguaruna

Cláusula Décima Segunda – Das Sanções Administrativas

À contratada deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) **Pela recusa injustificada de assinatura do contrato**, será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista na Lei vigente;
- b) **Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado**, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) **Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM**, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

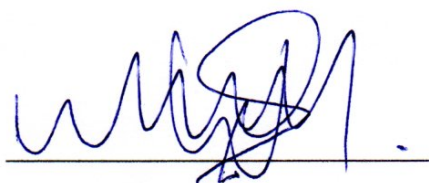
As dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Jaguaruna/SC, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguaruna/SC, 15 de maio de 2025.



ANA PAULA NANDI TRICHES
DIRETORA DO SAMA E
JAGUARUNA/SC

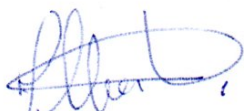


WAGNER PEREIRA STORK
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Silvia Cecilia Laemmel
CPF: 003.712.969-43



Albertina Pereira Stork
CPF: 486.442.779-87